



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

21.08.2017

SEI 0055125-81.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: IVAIPORÃ
Vara/Juízo: Intermediária
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância proteção e socioeducativa.
Seção Judiciária: 34ª - Comarca Sede
Data da última visita correcional: 30/10/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 24/03/2017
Juiz(íza) Titular: Adriana Marques dos Santos Data da assunção: 15/03/2006
Juiz(íza) anterior: Debora C. Portela Castan Data da saída:
Juiz(íza) Substituto(A): Livia Antunes Caetano Data da assunção: 05/08/2015
Endereço: avenida Itália, nº 20 - Jardim Europa, CEP 86.870-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 43 3472 1700
E-mail do Magistrado(a) (TJ): amso@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): iva-2vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves	
Data da assunção: 22/06/1995	Matrícula: 9237

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Waldemar Roberto Pepeleascov	
Data da assunção: 29/08/2014	Matrícula: 52751

Estagiário(s):	
Nome: Charles Antonio Vicente dos Santos	
Data da assunção: 19/05/2017	Matrícula: 259921
Nome: Jenifer da Costa Lauber Nunes	
Data da assunção: 19/05/2017	Matrícula: 259932
Nome: Rafael Alves da Silva	
Data da assunção: 07/10/2016	Matrícula: 257267
Nome: Flavia Galvão Huida	
Data da assunção: 27/07/2017	Matrícula:

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Joelma Périco	
Data da assunção: 23/11/1999	Matrícula: 101119



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Marlo Antonio Passarini	
Data da assunção:	Matrícula: 50406
Nome: José Eduardo Furtado Costa	
Data da assunção: 23/09/2014	Matrícula: 50297
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Leda Beatriz Paiva de Oliveira	
Data da assunção: 09/02/2012	Matrícula: 15857
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Naiara Marta Withoft	
Data da assunção: 31/05/2016	Matrícula: 255457
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Pamela Thalia Meira Viana	
Data da assunção: 23/05/2017	Matrícula: 259931
Funcionários Conselho da Comunidade:	
Nome: Fatima Aparecida Silvestrini	
Data da assunção:	Portaria:
Nome: Carolina Picinato	
Data da assunção:	Portaria:
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.	
2.3 As armas estão dentro de 03 (três) cofres, na sala de apreensões. Os demais objetos estão no mesmo local.	
2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores tem sala própria.	
2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.	
Vara: 08 computadores, 16 monitores, 01 impressoras, 06 scanners.	
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 05 monitores, 02 impressoras, 02 equipamentos de gravação de audiências, 01 projetor.	



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção, devendo o livro ser encerrado (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 06. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Não foi apresentado. Constatou-se na ata da Correição anterior: *"Não foi apresentado. Trata-se de livro obrigatório, devendo a escritania providenciar a imediata abertura. Registrar todos os bens permanentes, à disposição da Vara, inclusive os do plenário do Tribunal do Júri, gabinete da Magistrada, Assessoria, sala de audiência. No caso de bens com plaqueta de identificação ilegível ou sem identificação, comunicar o Departamento do Patrimônio ou de Informática para adoção das medidas necessárias. Regularizar;"* A Escritania deverá justificar a falta de cumprimento. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Justificar e providenciar.



4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Segundo informações da Secretaria não há pendências. Regularizar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 03. Devem ser arquivadas apenas as atas solenes de eventos do Fórum, devendo os demais documentos ser extraídos do arquivo, com a renumeração das folhas. Regularizar;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 03. Devem ser arquivados apenas os termos de compromissos, devendo os demais documentos (por exemplo, publicações, documentos, etc.) ser extraídos do arquivo, com a renumeração das folhas. Regularizar;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 06 a 09. Revisar todos os termos de abertura e encerramento dos livros, colhendo o visto da Magistrada. Devem ser arquivadas apenas as portarias, devendo os demais documentos (por exemplo, mensageiros), ser extraídos dos arquivos, com as renumerações de folhas. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentada uma pasta arquivo com várias mídias. Tratam-se de livros, que devem seguir uma ordem cronológica, com a numeração sequencial de série. A Escrivania deverá confeccionar as capas das mídias, contendo: o nome da Comarca; o nome do livro; o número de série; o ano que se refere. Consignar, no selo das mídias, aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça: o número de série; a data do encerramento; o nome da Comarca; o nome do livro; a rubrica da Magistrada. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Regularizar;



XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Não constam registros desde o ano 2014, o que deverá ser justificado. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Manter atualizadas as baixas. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

Livros do Plantão - todos os livros deveriam ter sido encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular nº 201/2014. Levantar todos os livros que estão em andamento e que possuem registros, encerrando-os e encadernando-os. Regularizar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Constata-se que o mês janeiro foi publicado em fevereiro, o mês maio não foi publicado, além dos meses novembro e dezembro não ter sido observada a antecedência. Isso também não foi observado no mês março do corrente ano. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.



4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça. Destacam-se os objetos apreendidos que estavam nos corredores do júri.

5. Mantem arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 2375 movimentos, a serem saneados:

- a) "aguardando audiência" desde **16.04.2013**;
- b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **30.10.2008** (movimento antigo);
- c) "aguardando arquivo" desde **28.04.2009** (movimento antigo);
- d) "aguardando baixa DP" desde **02.10.2008** (movimento antigo - apontado na Correição anterior);
- e) "aguardando carga ao advogado" desde **18.04.2012** (movimento antigo - apontado na Correição anterior);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



- f) "aguardando carta precatória" desde **09.09.2015**;
- g) "aguardando ciência ao MP" desde **09.11.2010** (a mesma apontada na Correição anterior);
- h) "aguardando conclusão" desde **06.10.2008** (movimento antigo - apontado na Correição anterior);
- i) "aguardando cumprimento de pena" desde **28.04.2009** (a mesma apontada na Correição anterior);
- j) "aguardando diligência" desde **19.10.2009**;
- k) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **14.10.2009** (a mesma apontada na Correição anterior);
- l) "aguardando execução de pena" desde **10.06.2011**;
- m) "aguardando intimação pessoal" desde **16.11.2011** (a mesma apontada na Correição anterior);
- n) "aguardando mandado" desde **06.07.2015**;
- o) "aguardando manifestação da defesa" desde **08.07.2015**;
- p) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **30.12.2008** (movimento antigo);
- q) "aguardando prisão" desde **02.04.2013**;
- r) "aguardando processo suspenso - art.366 do CPP" desde **06.05.2014**;
- s) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **07.05.2014**;
- t) "aguardando publicação" desde **03.05.2015**;
- u) "aguardando resposta ao ofício" desde **20.04.2011** (a mesma apontada na Correição anterior);
- v) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde **29.11.2012** (a mesma apontada na Correição anterior);
- w) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde **01.09.2011**;
- x) "aguardando vista ao MP" desde **15.05.2009** (movimento antigo - apontado na Correição anterior);

2.1. Foi determinado na Correição anterior: *"Foi determinado na Correição anterior: "Criar rotinas mensais de consultas em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo as consultas*



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



diretamente no Sistema." Denota-se a falta de cumprimento, o que deverá ser justificado pela escrivania (itens negritados acima). Renova-se a determinação." Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações. Justificar e regularizar.

*2.1. Constatou, ainda: "Constatado três (03) feitos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de **28.04.2009**. Adotar as providências necessárias para o imediato arquivamento definitivo dos autos citados, bem como dos apontados no item acima (5.2.1.f, 5.2.1.e). Providenciar às comunicações e baixas necessárias, com a imediata remessa ao arquivo dos autos findos, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria". A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renovam-se as determinações.*

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. Processos Criminais - nº 1986.009-2 (movimento desatualizado); 1987.013-2, 1988.014-2, 1989.007-1 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); entre inúmeros outros. Constam 409 registros em andamento. Entretanto, Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 321 "andamento-processo"; 11 "andamento-júri"; 656 julgados; 37 em grau de recurso; 16 suspensos pelo art. 149 do CPP; 13 suspensos pelo art. 366 do CPP; e 78 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.2. Cartas Precatórias - constatadas as seguintes: 2005.350-8 (movimento desatualizado); 2005.421-0 (fase incorreta - tratando-se de execução de pena, deveriam ter sido remetidos os autos principais); 2006.506-5 (fase incorreta); entre várias outras. Constam 48 cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 41 "em cumprimento"; e 125 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - constatados os seguintes: 2012.953-3 (citado na Correição anterior - continua sem fase e movimento); 2014.599-0, 2014.605-8 (ambos com movimentos desatualizados); entre vários outros. Constam 323 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 294 "inquéritos policiais"; 42 "remetido ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 656 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 200.054-2, 2006.446-8, 2008.081-4, 1985.012-0, 1989.003-9 (todos citados na Correição anterior - não houve regularização); entre inúmeros outros. Constam 602 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 518 "execuções penais"; 28 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 656 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a



determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 418 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **11.08.2009** (a mesma apontada na Correição anterior);

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **30.11.2016**;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **19.08.2014**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **14.10.2013**;

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 915 (novecentos e quinze) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de*



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 14 armas; 04 munições; 01 explosivos; 204 objetos; 23 valores; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 438 (quatrocentos e trinta e oito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).



9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 01.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICCC, constam 189 inquéritos policiais; 494 processos criminais (a maioria com fases erradas), sendo 08 de réus presos, 81 da Meta 2 do CNJ e 02 da Meta 4 do ENASP; além de 235 execuções penais, sendo 10 de condenado preso.

A **Escrivania** deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos autos no PROJUDI. Justificar, ainda, a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 02/13, referente às execuções penais.

Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos autos remanescentes de execução penal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado à **Escrivania**. Após, prazo de 90 (noventa) dias para digitalização dos demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3039	23	103	157
Suspensos	167	01	10	01
Instância Superior	48	02	0	0
Arquivados	1647	09	19	58
Paralisados Escrivania	1515	16	02	10
Paralisados Remessa	32	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 02.01.1984 - Processo 0000010-88.1984.8.16.0097 - furto - no cadastro das partes, não consta o CPF - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se o auto de prisão, não a decisão que a homologou - digitalizado em 26.06.2017 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - foi declarada extinta a punibilidade, tendo o Ministério Público se manifestado pela intimação do denunciado para o levantamento da fiança em 22.02.2016 (dos. 1.85) - decorrido 1 ano e 4 meses paralisados na Vara, não foi concluso até a presente data - não havia necessidade da digitalização, restando apenas as diligências finais para o arquivamento dos autos.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Constam 2 autos arquivados provisoriamente - Inquérito Policial 0001674-70.2015.8.16.0097, que já deveria ter sido arquivado definitivamente, por estar denunciado e apenso ao Processo 0005481-98.2015.8.16.0097.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo Suspenso:

Processo 0005910-65.2015.8.16.0097 – está aguardando devolução da carta precatória – não tem fundamento legal para suspensão, nem determinação da Juíza.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. Doravante, atentar à inserção das informações na respectiva aba (Processo 0002739-32.2017.8.16.0097)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

1515 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000868-98.2016.8.16.0097			QuebSig 492	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0006428-55.2015.8.16.0097			IP 437	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003771-09.2016.8.16.0097			IP 402	RECEBIDOS OS AUTOS
0003770-24.2016.8.16.0097			IP 402	RECEBIDOS OS AUTOS
0001158-50.2015.8.16.0097		Réu Preso	APN 395	DECORRIDO PRAZO
0002833-82.2014.8.16.0097			389	TRANSITADO EM JULGADO
0002517-35.2015.8.16.0097			IP 382	RECEBIDOS OS AUTOS
0004451-28.2015.8.16.0097			IP 382	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001499-42.2016.8.16.0097			IP 382	RECEBIDOS OS AUTOS
0006783-65.2015.8.16.0097			IP 381	AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

32 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 07

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006159-21.2012.8.16.0097		TerCir	865	REMETIDOS OS AUTOS PARA MP
0006165-28.2012.8.16.0097		TerCir	857	RECEBIDOS OS AUTOS
0000742-19.2014.8.16.0097		APN	493	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000235-92.2013.8.16.0097		TerCir	352	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001256-35.2015.8.16.0097		PrEsAn	319	RECEBIDOS OS AUTOS
0000971-76.2014.8.16.0097		APN	314	RECEBIDOS OS AUTOS
0005152-23.2014.8.16.0097		IP	188	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO



Processo 0001158-50.2015.8.16.0097 - com prioridade de julgamento por ser réu preso e uma das vítimas maior de 60 anos - decorreu o prazo da parte em 21.07.2016 - apenas no dia de hoje houve a movimentação dos autos para expedição da guia de execução (mov. 130), ficando os autos paralisados por mais de um ano.

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos autos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **152 prisões**, das quais se destacam:

- 71 prisões preventivas - mais antiga datada de 06.08.2011 - Processo 0003884-70.2010.8.16.0097 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado - o réu já foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- **73 prisões em flagrante** - mais antiga datada de **26.02.2010** - Processo 0000696-06.2009.8.16.0097 - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - na fuga, não se vinculou o mandado de prisão - a prisão foi convertida para preventiva, porém não foi atualizada no PROJUDI;
- **07 prisões temporárias** - mais antiga datada de **25.08.2015** - Processo 0005844-85.2015.8.16.0097 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vincularam o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou - foi decretada a prisão preventiva em 31.08.2015 (mov. 10 do Inquérito Policial 0003230-10.2015.8.16.0097, apenso), não tendo sido atualizada no PROJUDI.



Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 85 prisões provisórias, entre 70 preventivas, 12 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença e 03 preventivas de réus pronunciados (competência júri). A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 10 transações penais;
- 104 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0000036-85.2004.8.16.0097 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - porém, não são controladas no PROJUDI.

Constam, apenas **962 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 27 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 28.06.2017;
- 235 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 13.11.2014 (várias remessas *offline*);
- 102 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 10.08.2017;
- 03 ao **Contador** - mais antiga datada de **23.03.2015**;
- 07 à **Delegacia** - mais antiga datada de **04.12.2012**.

Justificar os excessos de prazo ao Contador e à Delegacia de Policia. Cobrar a imediata de devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **424 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **08.02.2017**;
(urgentes 22)
- **965 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **22.07.2016**.
(urgentes 05)

Análise do Cartório, exemplos:

- Processo 0000011-23.2014.8.16.0097 - determinadas diligências em 02.03.2017 (mov. 12), não foram cumpridas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



- Processo 0004091-35.2011.8.16.0097 - em 02.03.2017 foi proferido o seguinte despacho (mov. 08): "No mais, cumpra-se, sem mais demora, o despacho proferido em audiência (seq. 1.56)".

- Processo 0003290-22.2011.8.16.0097 - recebida a denúncia em 09.03.2017 (mov. 03), as diligências não foram cumpridas.

Ainda:

- 01 **intimações com urgência** - datada de **07.03.2017**;
- 03 **para expedir** - 01 notificação e 02 intimações - mais antiga de **27.09.2016**;
- **468 analisar decurso de prazo de intimações** - mais antiga de **16.12.2014**;
- 102 **para conferir** - maioria são mandados, mais antiga de **07.12.2016**;
- 29 **para expedir** - maioria são ofícios, mais antigo de **18.11.2014**;
- 06 **com urgência**;
- 02 **devolvidos pelo Juiz - ofícios** - mais antiga de 13.07.2017;
- **325 decursos de prazo** - maioria são mandados, mais antigo de **03.02.2015**, tratando-se de medida urgente - inquérito policial 0005357-52.2014.8.16.0097 (arquivado).

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está datada de 30.11.2017 - instrução.

Apreensões - **428** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 95 armas de fogo - Processo 0002558-75.2010.8.16.0097 - Apreensão 23036/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não consta o "nº de canos", obrigatório para remessa ao Ministério do Exército - registrada como não periciada - não se vincularam o auto de apreensão e o laudo pericial - não consta o despacho de destinação da arma - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;



- 34 entorpecentes - Processo 0001299-06.2014.8.16.0097 - Apreensão 01390/2015 - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - registrado o laudo toxicológico, porém não se juntando o documento;
- 02 valores - Processo 0007772-71.2015.8.16.0097 - Apreensão 04049/2016 - localização interna "Justiça Pública" e local atual "Vara Criminal", porém vinculou-se o foi - vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se vinculou o auto de apreensão;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 46 veículos - Processo 0000100-27.2006.8.16.0097- Apreensão 00133/2005 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório nas apreensões - consta na observação que foi "entregue ao Depositário Fiel"; entretanto, não se vinculou o respectivo termo, o que deverá ser providenciado pela Escrivania.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 392 registros, relativos a fianças e apreensões, 386 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 99 registros no Banco do Brasil e 30 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0000263-31.2011.8.16.0097, 0000164-32.2009.8.16.0097, 0000087-04.2001.8.16.0097, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.



Mandados:

- 73 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de **28.01.2015**;
- 71 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 08.06.2017;
- 285 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **08.03.2017**;
- 01 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 25.07.2017;
- 135 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - mais antigo de **03.02.2015**;

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **177 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001616-67.2015.8.16.0097, 861 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não são fiscalizadas no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões.
- **80 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **41 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 28.03.2016, relativa ao Processo 0000636-86.2016.8.16.0097 - Carta Precatória nº 0000514-86.2016.8.16.0125, cadastrada na Comarca de Palmital - prazo 10 dias para intimação do réu em relação às medidas protetivas aplicadas - o mandado retornou cumprido em 07.04.2016 (mov. 07), baixado no distribuidor somente em 29.03.2017 (mov. 13), não tendo retornado até a presente data, o que deverá ser solicitado imediatamente pela Escrivania.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Processo 0000226-77.2006.8.16.0097 – que a decisão de pronúncia (doc. 1.69), nem o acórdão (doc. 1.100), não foram cadastrados na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

16 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 16

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000676-49.2008.8.16.0097			Juri	573 ANÁLISE DE RETORNO
0000424-70.2013.8.16.0097	Réu Preso		Juri	573 EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO
0002478-72.2014.8.16.0097	Réu Preso		Juri	549 JUNTADA DE PETIÇÃO
0002135-08.2016.8.16.0097			CartPrec	419 LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0005834-46.2012.8.16.0097			Juri	327 TRANSITADO EM JULGADO

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos autos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Processo 0000002-67.1991.8.16.0097 - o réu está em local incerto e não sabido, não o intimando da decisão de pronúncia, por consequência, não precluindo a decisão - desta forma, a competência correta é do PROJUDI Criminal.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.



Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 05 registros**, dos quais se destaca:

Processo 0000424-70.2013.8.16.0097 - prisão em flagrante, datada de 25.08.2014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - o réu foi condenado - as prisões não foram atualizadas no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Distribuidor** - datada de 21.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 09 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de **21.10.2016**;
- 04 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **15.03.2017**;

Ainda:

- 04 **decurso de prazo de intimação** - mais antiga de 24.07.2016;
- 04 **decursos de prazo** - cartas precatórias recebidas.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam sessões designadas.

As audiências devem ser controladas exclusivamente no PROJUDI.



Apreensões - 05 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escriwania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1996 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0007612-87.2013.8.16.0009 - cadastro das partes, não consta o RG/NCI obrigatório, nem o CPF do condenado e o nome do advogado - regime atual "aberto ativo" - não constam eventos registrados - modificada a competência para a Comarca de Ivaiporã em 07.03.2016 (mov. 12) - foi declinado pelo réu ter a Execução 0003167-26.2013.8.16.0009 em andamento na Comarca - as execuções devem ser apensadas e encaminhadas à conclusão imediatamente - somadas as penas, a execução mais nova deve ser baixada, após a juntada dos documentos necessários.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0002449-17.2017.8.16.0097.



Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006499-23.2016.8.16.0097	224	ExCr	31	JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO
0019727-91.2014.8.16.0014	218	ExCr	31	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Levantar todas as execuções penais, dando andamento as paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0000091-16.2016.8.16.0097 - o condenado está foragido, tendo sido expedido mandado de prisão - o status do processo está como suspenso - a fuga foi cadastrada na capa dos autos - porém o regime atual "fechado - ATIVO".

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **44 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0003302-65.2013.8.16.0097 - prisão mais antiga datada de **03.10.2013** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 38 presos condenados no regime fechado; mais 23 em regime semiaberto harmonizado (todos com monitoração eletrônica). Totalizam 61 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 10 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 02 condições de semiaberto harmonizado (23 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 14 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 16.08.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 04 **"aguardando análise do cartório"** - mais antigas datadas de 22.08.2017;
- 29 **"aguardando análise de juntadas"** - mais antigas datadas de 17.08.2017; (02 com urgência)
- 07 **analisar decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 05.08.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 26.09.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0005076-06.2013.8.16.0009 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual aberto ativo - o último evento é início do semiaberto harmonizado, datado de 30.05.2007 - modificada a competência em 20.06.2017 (mov. 92) - proferido despacho em 31.07.2017 (mov. 95), está aguardando o cumprimento - as condições deverão ser cadastradas na capa dos autos e com o controle do cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos de comparecimentos individualizado - levantar todas as execuções similares, adotando as mesmas providências.



Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0015429-46.2011.8.16.0019, 0075132-20.2011.8.16.0014, 0001069-37.2009.8.16.0097, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000612-68.2010.8.16.0097, 0004603-76.2015.8.16.0097, 0006746-38.2015.8.16.0097, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000402-15.1999.8.16.0190	46	ExCr	85	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003171-56.2014.8.16.0097	232	CartPrec	61	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0001131-96.2017.8.16.0097	245	CartPrec	46	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0005069-36.2016.8.16.0097	234	ExCr	46	DECORRIDO PRAZO
0000198-06.2015.8.16.0094	211	ExCr	45	DECORRIDO PRAZO
0001147-50.2017.8.16.0097	248	CartPrec	43	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
0002992-20.2017.8.16.0097	276	ExCr	37	RECEBIDOS OS AUTOS
0002242-52.2016.8.16.0097	158	CartPrec	35	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0002314-39.2016.8.16.0097	148	ExCr	35	DECORRIDO PRAZO
0005409-19.2012.8.16.0097	75	ExCr	35	DECORRIDO PRAZO

Processo 0000402-15.1999.8.16.0190 - determinada diligência em 29.05.2017 (mov. 26), a mesma não foi cumprida.

A Escrivania deverá justificar as paralisações indevidas. Dar imediato andamento aos processos paralisados. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.



A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais das penas;
- 11 penas substitutivas;
- 03 condições de livramento condicional;
- 33 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 03 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Constam apenas **369 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros - trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para prisões ativas. Continuar mantendo atualizadas as prisões e solturas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 11.09.2017 - justificativa.



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 07.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 21 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **19.05.2017**;
- 05 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 15.08.2017;
- 15 **para decurso de prazo de intimações** - mais antigo de **15.12.2015**;
- 02 **decurso de prazo** - mandados - de **17.12.2015**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo para cumprimento (negritados). Dar imediato andamento às análises de juntada e de conclusão, bem como aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam as seguintes inconsistências, para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
 - Pendentes de encerramento = 04
- Constam 35 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 15
 - Progressão para Semiaberto 01
 - Livramento Condicional 05
 - Término de Pena 04
 - Comutação 04
 - Indulto 03
- Constam 106 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 21 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
 - Existe evento com data anterior ao ano de 1920 = 01
 - Pendentes de Encerramento = 20
- Constam 33 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 05
 - Término de Pena 20
 - Comutação 04
 - Indulto 06
- Ainda, 138 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 877
 - Ações penais sem denúncia 054
 - Feitos sem infração penal 455



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



- | | |
|---|-----|
| - Feitos sem data de infração | 050 |
| - Processos físicos sem sentença anotada | 015 |
| - Ações Penais do Júri sem pronúncia | 001 |
| - Apreensões sem documento vinculado | 127 |
| - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento | 004 |
- Constam, ainda, 2856 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	04
- Ações Penais sem pronúncia	01
- Apreensões sem documento vinculado	01
- Constam 28 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000270-81.2015.8.16.0097 - em tramitação, pois está paralisado desde 25.08.2015 (mov. 24);
- São abertos procedimentos mensais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0003926-75.2017.8.16.0097, relativo ao mês agosto/2017.
- Entretanto, a Instrução Normativa nº 02/16 determina que essas prestações sejam trimestrais, o que deverá ser justificado pela Escrivania e, doravante, deverá ser cumprido.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



0

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania não está utilizando o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Cumprir o ofício circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



9. ANÁLISE FINAL

A unidade judiciária conta, atualmente, com 02 (dois) servidores e 04 (quatro) estagiários (03 contratados recentemente), para atender a demanda das competências criminal (tribunal do júri, execução penal e corregedoria dos presídios), família, sucessões, infância e juventude (áreas de proteção e socioeducativas). Conta, também, com 02 (dois) funcionários do Conselho da Comunidade.

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores. O déficit no quadro funcional é grave e causa sérios problemas operacionais na Unidade, que acumula competências prioritárias (infância e juventude, réus presos, alimentos, entre outros).

Após a aposentadoria do Escrivão, não houve a conversão da Escrivania em Secretaria. Sugeriu-se a designação da única Bacharel em Direito para ocupar a função de "Escrivã" ou "Chefe de Secretaria". Segundo informações da Magistrada, a Presidência do Tribunal de Justiça indeferiu o pleito, porquanto a Servidora sofreu sanção de "advertência" em procedimento administrativo disciplinar (SEI 101430-60.2016.8.16.6000). Com isso, a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã está sem responsável.

Sugere-se o encaminhamento deste Expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para ciência e análise da grave situação.

Constata-se a existência de Expediente (SEI 6955-49.2015.8.16.6000), em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça, que trata das carências da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã. Nesse Expediente poder-se-á abordar e recomendar a designação, em caráter de urgência, de servidores para atuar na Vara Criminal, até a complementação do quadro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Recomenda-se a análise da possibilidade de realização de Força-Tarefa de Servidores na Unidade Judiciária, face aos inúmeros processos paralisados por prazos excessivos e da falta de controle e do cumprimento das penas, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Decorridos 03 (dois) anos da implantação do PROJUDI e da edição do Instrução Normativa nº 02/13 e 05/14, o número de processos físicos na Unidade Judiciária Criminal e de Execuções Penais é elevado.

Não obstante a defasagem de servidores, a implementação de nova metodologia de trabalho na Unidade é medida urgente, a fim de administrar a mão de obra existente, dando o andamento regular dos processos prioritários e cumprimento aos atos processuais que estão paralisados.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2. Com base no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 2310/14, encaminhe-se este expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH do Tribunal de Justiça, para análise e tomada de providências.
3. Traslade-se cópia desta Ata ao SEI 6955-49.2015.8.16.6000.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça